

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 13 / 06 / 2025
Nº 10.034 Pág. B7
Caderno _____

PLE 36/2025

LEI 4.111, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.196, de 28 de dezembro de 2002, que institui no município de Ivaiporã, a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.196, de 28 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 1º Fica instituída no Município de Ivaiporã, a contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no art. 149-A, da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficientização, ampliação do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que institui no município de Ivaiporã, a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.196/2002, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal